



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS	
4.833	022	

## **Câmara Municipal de Volta Redonda**

LEI MUNICIPAL Nº 4.833

**EMENTA:** INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART.1º** - Esta Lei institui a POLÍTICA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, que engloba: Transtorno Autista, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra Especificação e Síndrome de Rett; e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º - Para efeitos dessa Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionadas com a Saúde (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS).

§ 2º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada Pessoa Com Deficiência para todos os efeitos legais.

**ART. 2º** - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- I- A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;
- II- A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, implementação, acompanhamento e avaliação;
- III- A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;
- IV- A inclusão dos estudantes com Transtornos do Espectro Autista nas classes comuns de ensino regular e a garantia de atendimento educacional especializado gratuito a esses educandos quando apresentarem necessidades especiais e sempre que, em função de condições específicas, não for possível a sua inserção





## Câmara Municipal de Volta Redonda

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS	
4.833	023	

LEI MUNICIPAL N.º 4.833

- FL. 02

nas classes comuns de ensino regular, observado o disposto no Capítulo V (Da Educação Especial) do Título III, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- V- O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da Deficiência e as disposições da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990;
- VI- A responsabilidade do Poder Público quanto a informação pública relativa ao Transtorno e suas implicações;
- VII- O incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- VIII- O estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao Transtorno do Espectro Autista.

**Parágrafo Único.** Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

**ART. 3º** - São direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- I- A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
- II- A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
- III- O acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral de suas necessidades de saúde, incluindo:
  - a) O diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
  - b) O atendimento multiprofissional;
  - c) A nutrição adequada e a terapia nutricional;





# Câmara Municipal de Volta Redonda

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS	
4.833	024	

LEI MUNICIPAL N.º 4.833

- FL. 03

d) O acesso a medicamentos, incluindo nutracêuticos;

e) O acesso à informação que auxilie no diagnóstico e em seu tratamento;

IV- O acesso à educação e ao ensino profissionalizante;

V- O acesso à moradia, inclusive à residência protegida;

VI- O acesso ao mercado de trabalho;

VII- O acesso à previdência social e à assistência social.

**ART.4º** - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

**Parágrafo Único.** Nos casos de necessidade de internação médica em unidades especializadas, observar-se-á o que dispõe o Artigo 4º da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001.

**ART. 5º** - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de Pessoa com Deficiência, conforme dispõe o Artigo 14, da lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

**ART. 6º**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de dezembro de 2011.

  
**Antônio Francisco Neto**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei nº 054/11

Autor: Vereador Marco Antônio da Cunha

